



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI N° 1.290, de 29 de Outubro de 2015.

*Autoriza a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino, autorizados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

**§1º** As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

**§2º** A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no caput do art. 1.634 do Código Civil.

**§3º** A aplicação de atividades com fins educativos, deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

**Art. 2º** Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

**Art. 3º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a polícia militar deverá fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.290/2014 pág. 02

**Art. 5º** Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco à integridade física própria ou de terceiros.

**Art. 6º** Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2015.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5672

Data 05/11/2015